



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RODRIGO ROLLEMBERG

EMENDA N° - CMA
(ao PLC nº 30, de 2011)

Dê-se a seguinte redação ao § 7º do art. 13 do PLC nº 30, de 2011:

“**Art. 13.**
.....
§7º Nos imóveis que, em 22 de julho de 2008, possuam área de até 4 (quatro) módulos fiscais e remanescentes de vegetação nativa em percentuais inferiores ao previsto no *caput*, a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa naquela data existente, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda pretende modificar o § 7º do art. 13 do PLC nº 30, de 2011, transscrito, com adaptação, **como art. 60** no substitutivo aprovado na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) e na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA).

A referência ao tamanho da propriedade vinculada a 4 módulos fiscais é razoável. Contudo, é necessário estabelecer que essa referência remete-se à data de 22 de julho de 2008. Do contrário, gerará a possibilidade do fracionamento futuro de propriedades para se valerem do benefício previsto. Além disso, os módulos fiscais refletem a área mediana dos Módulos Rurais dos imóveis rurais do município, e são definidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), podendo sofrer alterações, de acordo com a dinâmica socioeconômica municipal. Assim, sem essa referência temporal, a eficácia da norma ficará comprometida.

Sala das Sessões,

Senador Rodrigo Rollemberg